

## ELEIÇÕES 2022

### Orientações quanto à abertura de conta bancária de campanha para candidatos(as)

#### I) Introdução

A abertura de conta bancária de campanha é obrigatória às candidatas e aos candidatos, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de concessão do CNPJ de campanha, nos termos do art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Também é obrigatória a abertura de contas bancárias distintas e específicas em bancos oficiais para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasses de recursos dessas espécies, a teor do disposto no art. 9º da mesma resolução.

#### II) Documentos necessários para a abertura de conta bancária de campanha

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos (vide art. 10 da Res. TSE nº 23.607/2019):

- 1) Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC): disponível no “site” do TRE-SP <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas-eleicoes-2022>, opção “RAC”;
- 2) Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições 2022: disponível no “site” da Receita Federal do Brasil (RFB) [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 3) Nome dos(as) responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.
- 4) Documento de identificação pessoal do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;  
Comprovante de endereço atualizado do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;  
**Obs.:** O comprovante de endereço entregue ao banco deve ser do mesmo endereço informado no RAC.
- 5) Comprovante de inscrição no CPF do(a) candidato(a) e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária.

#### III) Solucionando possíveis problemas na abertura de conta bancária de campanha

- 1) RAC com endereço incorreto: o sistema RAC busca o endereço do(a) candidato(a) informado no CANDex. Assim, se tal endereço estiver incorreto, o(a) candidato(a) deve requerer sua alteração por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo

## ELEIÇÕES 2022

### Orientações quanto à abertura de conta bancária de campanha para candidatos(as)

de registro de sua candidatura. Realizada tal alteração pela serventia do TRE-SP, em até 3 (três) dias corridos, o sistema RAC será atualizado com o novo endereço, permitindo que o(a) candidato(a) imprima o formulário RAC com o endereço correto.

- 2) Endereço constante no Comprovante de Inscrição no CNPJ diferente do endereço informado no registro de candidatura: o(a) candidato(a) deve se dirigir à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, de posse de cópia do Requerimento de Registro e do Protocolo de Entrega à Justiça Eleitoral, a fim de solicitar e protocolar o Pedido de Alteração do Endereço no CNPJ (vide <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/Eleicoes/consulta.asp>).
- 3) Recusa da instituição financeira em abrir conta bancária para o(a) candidato(a), mesmo após a apresentação de toda a documentação correta: os bancos são obrigados a abrir contas bancárias de campanha aos(às) candidatos(as), sendo que a eventual recusa ou embaraço pela instituição financeira sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral, conforme previsto no art. 10, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, nos termos do art. 12 da referida resolução, os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção; essa vedação não se aplica às taxas cobradas pela prestação de serviços bancários, na forma disciplinada pelo Banco Central do Brasil. Por fim, anote-se que os bancos devem cumprir o estabelecido no Comunicado BACEN nº 35.979/2020. Assim, em caso de óbice injustificado da instituição financeira em abrir a conta bancária de campanha, mesmo com a documentação completa e com os dados e endereço corretos, o(a) candidato(a) pode entrar em contato com TRE-SP, pelo e-mail [sesto@tre-sp.jus.br](mailto:sesto@tre-sp.jus.br).

Em caso de dúvida, entre em contato com a Seção de Suporte Técnico-Operacional (SESTO) por meio do "e-mail" [sesto@tre-sp.jus.br](mailto:sesto@tre-sp.jus.br).